

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

COMUNICADO X

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – **Sebrae/RJ** comunica **RETORNO À FASE RECURSAL (LOTE 3)** referente ao **Pregão Eletrônico 45/2025** para a Registro de Preços de itens, por lotes, para prestação de serviços para desenvolvimento, produção e atualização de conteúdos especializados nos assuntos concernentes à gestão empresarial e Educação Empreendedora, soluções educacionais e objetos de aprendizagem, incluindo atividades de editoração e design instrucional, bem como serviços de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

CONSIDERANDO:

Dos fatos

Conforme pode ser observado abaixo, nos textos retirados do Relatório de Disputa do **Lote 3**, a manifestação para **intenção** de interposição de recurso deu-se no dia 19/12/2025, e o **prazo para interposição de recurso** restou estabelecido com início em **05/01/2026** com encerramento em **06/01/2026 às 23:59:59h**, devido ao recesso do Sebrae/RJ. O Prazo para **contrarrazões**, em caso de interposição de recursos, restou estabelecido a contar de **08/01/2026** com encerramento em **09/01/2026 às 23:59:59h, tudo com a devida ciência a todos os participantes via chat da BBM.**

19/12/2025 15:02:37:467 -Pregoeiro - Prezados, boa tarde. Informamos que, após análise documental, foi verificado que a Participante GAME MIND STUDIOS LTDA atendeu ao estabelecido em edital, restando, assim, HABILITADA.

19/12/2025 15:02:45:834 -Sistema - Atenção, concluímos a fase de habilitação e iniciamos a fase de manifestação de recursos. Os licitantes têm um prazo mínimo de 10 minutos para manifestar a intenção de interpor recursos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133

19/12/2025 15:04:30:285 - Participante 4 (ZWNET) - Prezados Senhores, Manifestamos intenção de interpor recurso contra a decisão de habilitação da empresa GAME MIND STUDIOS LTDA, em razão de possíveis inconsistências na comprovação da qualificação técnica exigida para o Lote 3, especialmente quanto ao atendimento mínimo aos itens do Termo de Referência e aos quantitativos obrigatórios, conforme previsto no edital e no esclarecimento oficial emitido pelo SEBRAE. As razões serão apresentadas no prazo legal.

19/12/2025 15:05:28:453 - Pregoeiro - Participante 4, favor realizar a manifestação no sistema, não somente no chat.

19/12/2025 15:06:41:920 - Sistema - O Licitante PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

19/12/2025 15:09:30:945 - Sistema - O Licitante SKILLCORE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

19/12/2025 15:11:41:295 - Pregoeiro - De qualquer forma, acrescentamos, o prazo recursal será aberto, para efetiva interposição. Ao fim do prazo mínimo de manifestação colocaremos a informação aqui na plataforma.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara 171, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20020-901
www.sebraerj.com.br

19/12/2025 15:12:13:010 - Participante 4 – Podemos entrar com o recuso depois, então?

19/12/2025 15:13:33:393 - Pregoeiro – sim

19/12/2025 15:15:20:164 - Pregoeiro - **Informamos que o Sebrae/RJ entrará em recesso a partir do dia 19/12/2025, com retorno às atividades em 05/01/2026. Por este motivo, a fase recursal, será nos dias 05 e 06/01/2026, 2 (dois) dias úteis após declaração do licitante vencedor, conforme consta em edital. Caso haja efetiva interposição de recurso, os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência (07/01/26).**

19/12/2025 15:17:23:818 - Pregoeiro - **Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de recurso de 05/01/2026, 00:00:00 até 06/01/2026, 23:59:59.**

Da interposição dos recursos e contrarrazões:

No prazo estabelecido as seguintes empresas interpuseram recursos, portanto, tempestivos:

06/01/2026 10:00:55:250 - Sistema - **Incluído Recurso** para o lote pelo participante **SKILLCORE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

06/01/2026 11:39:39:975 - Sistema - **Incluído Recurso** para o lote pelo participante **ZWNET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**

07/01/2026 10:00:12:960 - Pregoeiro - Prezados, bom dia. Conforme verificado no próprio sistema, foram inseridos recursos por 2 empresas, ontem, dia 06/01/26. Desta forma, de acordo com informado em 19/12/25, o **prazo de contrarrazão será de 08 a 09/01/26.**

Ocorre que em 08/01/2026, antes mesmo do término do prazo oficial das contrarrazões, encaminhamos o seguinte e-mail para as empresas que apresentaram seus recursos tempestivamente, bem como para a GAME MIND STUDIOS LTDA, por óbvio recorrida:

“Prezados, boa tarde!

Inicialmente desejamos um excelente ano de 2026 para todos!

O motivo deste contato é para ajustar/justificar uma ação não realizada por esta Comissão, quanto aos recursos interpostos.

Recebemos e-mail da empresa **ZWNET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, solicitando o envio da documentação referente às diligências realizadas da documentação da empresa **GAME MIND STUDIOS LTDA.**, por ocasião do nosso retorno do recesso em 05/01/2026.

Ocorre que neste retorno, tivemos a notícia do falecimento de um de nossos colegas de área, fato que desnordeou a todos, causando impacto em nossas atividades internas paralisando o setor nos dias 05 e 06/01/2026.

Dia 07/01/2026 após este terrível abalo, retomamos nossas atividades de praxe, quando restaram observadas duas faltas de atendimento à **ZWNET**:

O não envio da documentação referente à diligência, conforme solicitada pela empresa **ZWNET**, em 19/12/2025 às 15:46h, horário superior a liberação dos funcionários do Sebrae/RJ pela Diretoria às 15:30h; e

Ao recurso interposto em 06/01/2026. Somente recebidos formalmente em 07/01/2026.

Desta forma para que não haja prejuízos aos participantes que tempestivamente apresentaram suas razões de recurso, incluída a empresa **SKILLCORE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, **daremos, excepcionalmente (por já termos ultrapassado esta fase recursal), novo prazo para interposição de recurso**, visto o envio da documentação anexa, para querendo, modificar suas alegações. O mesmo valendo para a empresa **GAME MIND STUDIOS LTDA.**, quando da apresentação de suas contrarrazões.

Prazo para apresentação de novos recursos em substituição aos já apresentados:

Recurso para ZWNET e SKILLCORE: início 09/01/2026 término 12/01/2026.(considerando iniciar numa sexta-feira) **Contrarrazões para GAME MIND:** início 13/01/2026 término 14/01/2026.

Os mesmos deverão ser encaminhados por e-mail para esta Comissão. Caso entendam por manter o recurso anterior, peço que se manifestem neste e-mail.

Os Recursos/Contrarrazões serão publicados por esta Comissão nos sites da BBM e no Canal do Fornecedor para ciência de todos.

Atenção! Solicitamos que a empresa **GAME MIND STUDIOS LTDA.**, insira a documentação das diligências na Plataforma da BBM NET no campo de contrarrazões que está disponível. Qualquer dúvida, solicitamos que entre em contato com a própria BBM.

Aguardo manifestação.

Desde já agrademos a atenção, certas da compreensão de todos.

Atenciosamente”

O próprio texto acima, informa que a **excepcionalidade** foi concedida somente aos que interpuseram recursos tempestivamente no prazo estabelecido inicialmente pela Pregoeira no chat, por entender, em sua boa-fé, estar praticando ato justo, visto que os demais participantes não interpuseram recurso na oportunidade oficial, não por desconhecer o prazo inicial, mas talvez por falta de interesse.

E de certa forma, a ciência foi dada aos recorrentes e recorrida via chat da BBM, a saber:

08/01/2026 18:29:34:215 - Pregoeiro - ATENÇÃO – Solicitamos que os participantes ZWNET e UMZX (que interpuseram recursos) e GAME MIND (classificada em primeiro lugar) verifiquem seus e-mails. “Assunto: SEBRAE/RJ - Urgente! Recursos PE 45/2025 (Lote 3) - Soluções Educacionais” – o qual solicita inserção de TODA documentação de diligência, pela GAME MIND, aqui na plataforma da BBM Net e dá ciência às empresas que interpuseram recurso, TEMPESTIVAMENTE, dos referidos documentos.

09/01/2026 09:10:03:697 - Pregoeiro - Prezados, bom dia. Observamos que o e-mail, de ontem, não foi enviado à Participante SKILLCORE DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS LTDA - que interpôs recurso tempestivamente. Informamos que o mesmo já foi devidamente encaminhado na manhã de hoje.

09/01/2026 09:10:20:983 - Pregoeiro - Sendo assim, RETIFICAMOS: Solicitamos que os participantes ZWNET e SKILLCORE (que interpuseram recursos) e GAME MIND (classificada em primeiro lugar) verifiquem seus e-mails. “Assunto: SEBRAE/RJ - Urgente! Recursos PE 45/2025 (Lote 3) - Soluções Educacionais” – o qual solicita inserção de TODA documentação de diligência, pela GAME MIND, aqui na plataforma da BBM Net e dá ciência às empresas que interpuseram recurso, TEMPESTIVAMENTE, dos referidos documentos.

Também pode ser verificado, que a empresa GAME MIND (ora recorrida), apresentou tempestivamente, dentro do prazo estabelecido, suas contrarrazões aos recursos interpostos:

09/01/2026 18:38:51:145 -Sistema - Incluído Contrarrazão para o lote pelo participante GAME MIND STUDIOS LTDA ao recurso do participante ZWNET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Do prazo excepcional:

A empresa **ZWNET**, apresentou novo recurso, com base na documentação solicitada (diligências, sendo certo ter sido a única a solicitar esta documentação);

A empresa **SKILL**, manteve seu recurso inicial;

A empresa GAME MIND manteve suas contrarrazões iniciais.

Toda essa questão foi submetida a apreciação da Assessoria Jurídica, no momento que encaminhamos documento relatando os fatos e submetendo recursos e contrarrazões para análise e parecer, com o consequente encaminhamento para decisão final da Autoridade Superior.

Em resposta a esta Comissão, a Assessoria jurídica, recomendou, antes de dar prosseguimento ao parecer e decisão da Autoridade Superior, o seguinte: “Caso o novo prazo concedido para a interposição do recuso

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro
Avenida Marechal Câmara 171, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20020-901
www.sebraerj.com.br

não tenha sido concedido a todos os licitantes, recomendamos retornar o certame à fase recursal, em atendimento os princípios da publicidade e isonomia.”

Contestamos, por entendermos que a ação, não prejudicou aos participantes que tiveram oportunidade igual de interpor recurso, não prejudicou aos que não interpuseram recursos em prazo oportunizado, não prejudicou aos que interpuseram recurso tempestivamente e muito menos a recorrida, que apresentou suas contrarrazões tempestivamente, considerando, também, que a documentação referente à diligência, disponibilizada atendendo ao pedido da única requeute, qual seja a empresa **ZWNET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, (não havendo qualquer outra manifestação neste sentido, nem por e-mail, nem via BBM).

Mas, por zelo, o que entendemos perfeitamente válido, a Assessoria Jurídica, tornou a se manifestar, a saber:

*“Antes da análise dos documentos relativos aos Recursos interpostos, reiteramos a recomendação quanto à reavaliação da decisão acerca da concessão de prazo recursal apenas para os 02 licitantes, **ZWNET Serviços** e **SKILLCORE**.”*

*Tal recomendação se fundamenta no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) que reforça que a concessão de prazos deve sempre observar os princípios da **isonomia**, da **publicidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório**. Abrir um prazo recursal exclusivo para um licitante, sem estendê-lo aos demais em situação análoga, é considerado um vício grave.*

*Ocorrendo uma intercorrência na condução do certame que possa prejudicar o direito ao contraditório, a instituição deverá reabrir o prazo para **todos** os licitantes, e não apenas para determinado reclamante.*

*Ressaltamos ainda que se um único licitante não foi intimado do ato praticado, a solução mais adequada é a **anulação do ato viciado** e a realização de nova intimação com devolução do prazo.*

*Diante do exposto, reiteramos nossa posição no sentido de que a decisão que concedeu prazo recursal exclusivamente às licitantes **ZWNET Serviços** e **SKILLCORE** deve ser objeto de reavaliação, por afrontar os princípios da isonomia e da igualdade de tratamento entre os participantes do certame.*

Assim, caso a CPL entenda pela revisão do ato, opinamos pela necessidade de retorno do procedimento à fase recursal, com a abertura de novo prazo de recursos estendido a todos os licitantes, preservando-se a regularidade, a segurança jurídica e a lisura do processo licitatório.”

Com os argumentos apresentados pela Assessoria Jurídica, que respalda a parte legal dos atos desta Comissão, primando pela segurança deste processo, a mesma decidiu acatar a recomendação.

Para tanto realizamos uma pesquisa junto a BBM para que nos orientasse o retorno a fase recursal.

Nos informaram que via sistema o ato não poderia ser desfeito (anulado), visto já ter havido interposição de recursos e contrarrazões, a única forma seria retroceder de forma “mecânica” adotando o seguinte procedimento:

Julgar, indeferindo os recursos e contrarrazões interpostos, o que nos permitiria retornar a fase de habilitação e oportunizar nova fase recursal. **Por óbvio o indeferimento dos recursos, seria devidamente justificado, como para possibilitar um retorno de fase, seria uma “espécie de cancelamento dos documentos”, sem qualquer julgamento ou manifestação sobre o teor dos mesmos, estes intocáveis, recursos e contrarrazões.**

Com isso atenderemos a recomendação jurídica, oportunizando nova inclusão de recurso e contrarrazões não só aos que interpuseram tempestivamente, mas sim a todos os participantes, preservando, desta forma os princípios da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

For fim, fique registrado que caso as empresas que interpuseram recursos e contrarrazões, tempestivamente, no prazo inicial (**SKILLCORE DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS LTDA.; ZWNET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. e GAME MIND STUDIOS LTDA.**), não interpuserem um novo, não serão prejudicadas, terão seus recursos já interpostos, devidamente apreciados.

Comissão Permanente de Licitação - Sebrae/RJ

09/02/2026